



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa – “**Veteranos da Sabedoria**”, destinado a promover a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar, a integração social e o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer das pessoas idosas residentes no Município.

Art. 2º O Programa “**Veteranos da Sabedoria**” tem como objetivos:

- I –incentivar a prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas;
- II –estimular a socialização, a convivência comunitária e a integração intergeracional;
- III – proporcionar acesso a atividades culturais, artísticas e de lazer;
- IV –contribuir para a saúde preventiva, por meio de acompanhamento médico, psicológico e nutricional;
- V –valorizar a experiência e a participação social das pessoas idosas no desenvolvimento do Município.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I –realização de encontros, cafés da manhã, bailes, atividades artesanais, oficinas e eventos comunitários;
- II –oferta de atividades físicas, esportivas, recreativas e de ginástica orientada;
- III – acompanhamento médico, odontológico, nutricional, psicológico e de enfermagem, com aferição de pressão e outros cuidados básicos de saúde;
- IV – Promoção de passeios culturais e recreativos, tanto na sede quanto fora do Município.
- V –autorização para o custeio, pelo Município, de despesas com transporte para deslocamento de idosos a eventos e atividades relacionadas ao Programa;
- VI –autorização para o pagamento de ingressos em clubes, espetáculos ou eventos culturais e esportivos da região, desde que relacionados às finalidades do Programa.

Art. 4º Poderão participar do Programa “Veteranos da Sabedoria” pessoas com 60 anos ou mais, residentes e vinculadas ao Município de Carneirinho, mediante cadastro na Secretaria Municipal responsável. A residência e o vínculo serão comprovados por documentos definidos pela Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

forma de cadastramento, periodicidade das atividades e demais aspectos necessários à execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de setembro de 2025


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I